



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento
da Universidade Estadual de Londrina



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E A FUNDAÇÃO DE
APOIO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DE LONDRINA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos das Leis Estaduais nº 9.663 de 16 de julho de 1991 e 21.352 de 01 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR-445, Km 380, Campus Universitário, Londrina - Paraná, neste ato representada legalmente por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.322 de 07 de junho de 2022, no uso das competências que lhe são asseguradas no Estatuto da Universidade e demais normativas internas, doravante denominada Universidade, neste ato representada por sua Reitora, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede na Rua Espírito Santo, nº 1809, Centro, CEP: 86.020-420, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada FAUEL neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Emerson Guzzi Zuan Esteves inscrito no CPF/MF sob o nº 005.074.859-98, ambas denominadas PARTÍCIPES, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, e, naquilo que não conflitar com suas disposições pela Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, de acordo com a Resolução CA nº 008/2012 e todas do Conselho de Administração da UNIVERSIDADE e o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as convenientes, visando a execução do **Programa de Atendimento à Sociedade denominado “Projeto Criação, desenvolvimento e Impressão de materiais gráficos”** a ser desenvolvido pela Gráfica da Diretoria da Coordenadoria de Comunicação Social.

Parágrafo primeiro – Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho que se destina a identificar o objeto, definir as metas e fases de execução, balizar as aplicações financeiras no decorrer do Curso, e atender as demais prescrições das legislações pertinentes.

Parágrafo segundo – O Plano de Trabalho e este Convênio são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados especificados e válidos, obrigando as partes em todos os termos.

Rua Fernando de Noronha, 1426, CEP 86060-410, Fone/Fax: (43) 3321-326, Londrina – Paraná

Cláusula Segunda – Das Atividades

O Programa previsto na Cláusula Primeira compreenderá as atividades constantes no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão providos através de pagamento pelos usuários dos serviços, por intermédio da FAUEL, respeitados os valores estipulados pelo Coordenador do Programa, conforme previsto no plano de trabalho, anexo deste instrumento.

Parágrafo primeiro – No decorrer da vigência do projeto, os valores praticados poderão ser corrigidos anualmente, de acordo com os índices legais aplicáveis, visando o equilíbrio financeiro do programa.

Parágrafo segundo – Os recursos financeiros arrecadados com o pagamento pelos usuários dos serviços, e alocados pela UNIVERSIDADE e a FAUEL, serão depositados no Banco Itaú (341), agência n.º 4113, na conta corrente n.º 03695-0 e/ou no Banco do Brasil (001), agência n.º 2755-3, na conta corrente n.º 210776-7, e serão utilizados exclusivamente à consecução do objeto deste Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observado o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento.

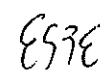
Parágrafo terceiro – A FAUEL poderá reter 5% (cinco por cento) do valor apurado, na forma do inciso III do Art. 4º da Resolução CA N.º 008/2012, destinada ao ressarcimento de despesas de ordem administrativa e financeira, e encargos sociais, conforme estipulado no Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

Parágrafo quarto – Os recursos financeiros vinculados à consecução dos serviços objeto deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, na forma prevista no Art. 143 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

Parágrafo quinto – As receitas auferidas, decorrentes de aplicações financeiras, serão computadas a crédito do Convênio, e serão utilizadas exclusiva e integralmente à execução de seu objeto e finalidade, conforme previsto no Art. 144 da Lei Estadual N.º 15.608/07.

Parágrafo sexto – Existindo saldo financeiro remanescente, bem como saldo financeiro decorrente de aplicações financeiras realizadas no decorrer da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, permanecerão os mesmos depositados na conta corrente informada no parágrafo segundo da presente cláusula, observadas as disposições da Cláusula Nona.

Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86020-420, Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina - Paraná



Cláusula Quarta – Da Liberação dos Recursos

Os valores solicitados pela Coordenação do Programa para pagamento de despesas provenientes de sua execução (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.) serão pagos pela FAUEL, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo Único – O pagamento de despesas inerentes ao Programa mediante a utilização de recursos aportados pela UNIVERSIDADE, ou por ente de direito público.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da UNIVERSIDADE

Compete à UEL, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, e da Gráfica da Diretoria da Coordenadoria de Comunicação Social da Universidade Estadual de Londrina:

- a) Apoiar as ações da Coordenação do Programa;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- c) Providenciar as instalações físicas e os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- d) Fornecer, caso haja necessidade, materiais de consumo necessários à execução do Programa, mediante assinatura de comprovante de entrega e recebimento, com ressarcimento dos respectivos valores pela FAUEL;

Cláusula Sexta – Das Atribuições da FAUEL

- a) Realizar a gestão financeira e administrativa do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) Apoiar as ações da Universidade, necessárias à realização do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- c) Apoiar a Coordenação do Programa;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do Programa, assegurando a consecução de seus objetivos;
- e) Promover a divulgação do Programa;
- f) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao Programa (serviços de terceiros, material de promoção, material de consumo, bolsas de estudo, remuneração técnica, etc.), quando solicitado pelo Coordenador do Programa, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, conforme estipulado na cláusula quarta;
- g) Providenciar o reparo dos equipamentos fornecidos pela Universidade e utilizados pelo Programa, em decorrência de problemas de funcionamento ou manutenção verificados no decorrer das atividades, com receita oriunda do Programa e anuência da Coordenação;

Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86020-420, Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina - Paraná



- h) Receber o pagamento dos usuários do Programa, de acordo com o disposto na Cláusula Terceira;
- i) Repassar à Universidade a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado, na forma do Art. 4º, inciso I da Resolução CA N.º 008/2012, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) Repassar à UEL a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor arrecadado, destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão da UEL, na forma do Art. 4º, inciso II da Resolução CA N.º 008/2012, durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- k) Destinar 6% (seis por cento) do valor arrecadado às unidades e subunidades envolvidas no Projeto, na forma do Art. 4º, inciso IV da Resolução CA N.º 008/2012, ao término da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- l) Responsabilizar-se pela contratação de profissionais necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes das contratações;
- m) Encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade balancete e relatório financeiro parcial das atividades em desenvolvimento, na forma do Art. 8º da Resolução CA n.º 008/2012;
- n) Ceder à Universidade, sob a forma de Comodato, os bens adquiridos com recursos provenientes da receita do Programa, cujos bens serão incorporados ao patrimônio da UEL mediante doação ao final da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, na forma do Art. 11 da Resolução CA n.º 008/2012;
- o) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base neste instrumento, devendo posteriormente empregá-los junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Sétima – Da Participação de Servidores

Os servidores da UEL poderão participar das atividades relacionadas ao Programa desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados.

Parágrafo primeiro – Os servidores da Universidade poderão participar das atividades relacionadas ao Projeto desde que devidamente autorizados pelo responsável pelo órgão ao qual estão lotados, observando, além do disposto na Resolução CA nº 008/2012 e demais legislações aplicáveis à natureza da relação jurídica.

Parágrafo segundo – As Atividades desenvolvidas no Programa não poderão gerar expansão de carga horária e nem hora extra dos servidores envolvidos no Programa, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86020-420, Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina - Paraná



8936

Parágrafo terceiro – Os servidores que desenvolverem atividades no Programa poderão ser remunerados, desde que observado o disposto no Art. 6º da Resolução CA N.º 008/2012 e seu parágrafo único.

Cláusula Oitava – Da Gestão, Coordenação e Fiscalização do Instrumento

As figuras do Gestor, Coordenador e Fiscal do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão nomeados formalmente em Portaria(s) própria(s), emitida(s) pela Reitoria da Universidade e anexada(s) ao Processo Administrativo referente à tramitação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula Nona – Do Saldo Operacional

Ao término da vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o saldo operacional do Programa, bem como o saldo financeiro decorrente das aplicações financeiras realizadas no decorrer do objeto da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CA nº 008/2012, serão aplicados na(s) conta(s) corrente(s) informada(s) no parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

Cláusula Décima – Do Relatório Final

O Coordenador do Projeto terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, para encaminhar à FAUEL o relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA nº 008/2012.

Parágrafo primeiro: A FAUEL terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, para apresentar à Pró-Reitoria de Planejamento relatório financeiro final instruído com o relatório de atividades executadas, devidamente assinados, inclusive pelo fiscal do projeto.

Parágrafo segundo: A Pró-Reitoria de Planejamento analisará o relatório financeiro final emitindo parecer sobre o mesmo para posterior envio ao Conselho de Administração para apreciação, pronunciamento e aprovação.

Parágrafo terceiro: A Pró-Reitoria de Planejamento encaminhará o processo instruído com o relatório financeiro final aprovado pelo Conselho de Administração e o relatório de atividades executadas ao Centro de Estudos, Departamento e Conselho Diretor respectivos, para ciência, visando aprimorar os futuros planos de trabalho.

Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86020-420, Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina - Paraná


E97E

Parágrafo quarto: A FAUEL, disponibilizará ao(s) fiscal(is) deste instrumento jurídico, relatórios periódicos de acompanhamento das atividades desenvolvidas, podendo os fiscais, solicitarem informações complementares a qualquer tempo. O Coordenador do Programa terá um prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, para encaminhar à FAUEL relatório final das atividades executadas, na forma do Art. 12 da Resolução CA N.º 008/2012.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento será efetuada, por extrato, no Diário Oficial do Estado e nos sites da Universidade e FAUEL.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará a partir da data da sua assinatura até 25/01/2025, ficando convalidadas as atividades e atos praticados no estrito cumprimento do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO executados desde 26/01/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira – Da Extinção

O presente Convênio será regularmente extinto quando atingir seu termo final, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, independentemente de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, firmando-se para tanto, Termo de Encerramento.

Parágrafo 1º - O “Termo de Encerramento” a que se refere o *caput* da presente cláusula deve prever as resoluções entre as partes convenientes para conclusão do Programa em andamento, sem prejuízo às atividades pendentes.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos entre as partícipes preferencialmente pela via administrativa aplicando-se as disposições constantes no Estatuto, Regimento Geral e demais Normativas Internas da Universidade e, se necessário, a Teoria Geral dos Negócios Jurídicos.

Cláusula Décima Quinta – Da Transição

A aplicação das normativas internas da UNIVERSIDADE, especialmente das Resoluções CA nº 008/2012.

Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86020-420, Fone/Fax: (43) 3321-3262 – Londrina - Paraná


693E

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não elucidadas nos termos da Cláusula Décima Quarta serão dirimidas no Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem conformes, as partes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em duas vias de igual teor.

Londrina, 07 de 01 de 2025.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora



FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Emerson Guzzi Zuan Esteves
Diretor-Presidente